



Natal/RN, 12 de maio de 2011

À: SOCIEDADE BRASILEIRA DE GEOLOGIA – SEDE
MD. DIRETOR PRESIDENTE – **HERBET CONCEIÇÃO**

Do: Presidente da Sociedade Brasileira de Geologia – Núcleo NE
Marcos Antonio Leite do Nascimento

Assunto: Repasso de Informações sobre Problemas de Segurança nas Atividades de Campo dos departamentos de Geologia e Geofísica da UFRN

Estimado Senhor,

A Sociedade Brasileira de Geologia – Núcleo Nordeste aproveita este para repassar a vossa senhoria informações sobre problemas de segurança nas atividades de Campo dos departamentos de Geologia e Geofísica da UFRN.

Estas informações estão individualizadas em 3 partes, a saber: parte 1) documento que trata do acidente ocorrido em 07/07/2006 durante atividade de campo no Pico do Cabugi (Angicos, RN) com um aluno do Curso de Geologia da UFRN, bem como do processo instaurado contra o Professor que acompanhava a turma na disciplina de Geologia Geral; parte 2) documento que trata dos desdobramentos referente ao acidente referido anteriormente; e parte 3) documento que apresenta a Resolução No. 162/2010-CONSEPE, de 13 de julho de 2010, que dispõe sobre normas de segurança em atividades acadêmicas de campo externas ao ambiente dos *Campi* da UFRN, incluindo os anexos I – Normas de segurança em atividades acadêmicas de campo externas ao ambiente dos *Campi* da UFRN e II – Protocolo de segurança de atividades de campo.

Aproveito a oportunidade para solicitar repasse de tais informações aos conselheiros que irão participar da Reunião do Conselho Diretor da SBG, a ser realizada nos dias 20 e 21 de maio de 2011 no Instituto de Geociências da USP, São Paulo/SP, afim de antecipadamente tomar conhecimento do que será tratado no item 9 – segurança em trabalhos de campo nos cursos de geologia – implicações do caso da UFRN, como parte da ordem do dia na referida reunião.

Cordialmente,

Marcos Antonio Leite do Nascimento
Presidente da Sociedade Brasileira de Geologia – Núcleo Nordeste

O PROBLEMA DA SEGURANÇA NAS ATIVIDADES DE CAMPO DEPARTAMENTOS DE GEOLOGIA E GEOFÍSICA DA UFRN

PARTE 1

O ACIDENTE

O acidente aconteceu em 07/07/2006 no Pico do Cabugi (Angicos, RN) e foi motivado pela rolagem de um bloco durante o trajeto de um grupo de alunos que desobedeceram as instruções de campo reiteradamente repassadas pelo professor que acompanhava a turma na disciplina Geologia Geral. Foi aberta uma sindicância pela UFRN e após sério e minucioso trabalho, concluiu pela conduta correta do professor responsável pela excursão, sendo o documento recebido pelo Reitor da UFRN, aprovado seus resultados e arquivado o Processo.

A INTIMAÇÃO

Entretanto, em 2007, fomos surpreendidos por uma intimação que nos dava conta que estávamos arrolados como réu em ação promovida pelo Ministério Público da Comarca de Angicos e acatada pelo Juiz. Após o recebimento dessa intimação (abril/2007), instaurado na Comarca de Angicos, foi contactada a Assessoria Jurídica da UFRN que nos declarou 'secamente' que esse processo “era problema meu e que a UFRN nada poderia fazer”. Iniciou-se o rito processual e, no tempo julgado conveniente pelo meu advogado, foi pedida a declaração de 'incompetência' da Justiça Estadual para julgar o caso, tendo em vista que a acusação de homicídio culposo era fundamentada na figura do garante e, que, portanto, era parte do meu exercício profissional (federal). O Processo foi, então, enviado à Justiça Federal, onde, novamente, a denúncia foi acatada.

O RITO PROCESSUAL

O rito processual foi iniciado com a proposta de suspensão condicional do processo, que não foi aceita por acreditarmos firmemente em nossa inocência diante do conjunto de fatos que envolviam o acidente: desobediência dos alunos reafirmada por eles próprios nos depoimentos prestados (sindicância e inquérito), adoção dos procedimentos e recomendações usuais para a execução dos trabalhos de campo, apoio 'uníssonos' dos demais professores e alunos da Geologia, dentre outros.

O nosso Sindicato (ADURN), então, foi contactado e, em Assembléia Geral, aprovou por unanimidade o custeio das despesas processuais.

Na instrução do Processo, a Promotoria solicitou uma perícia ao Pico do Cabugi; o meu advogado, então, solicitou reforço, pois a causa estava assumindo uma dimensão além do seu conhecimento 'genérico'. Como exemplo, o Laudo da Polícia Federal trazia como uma das mais significativas 'conclusões' que “andar sobre pedras é perigoso”... Ao longo de toda a Instrução, o Juiz (Mario Jambo) enfatizou a complexidade do caso e sistematicamente ofereceu a suspensão condicional do Processo, que, segundo seu ponto de vista, daria uma melhor resposta à Sociedade, através de um amplo debate revisional de normas e procedimentos em atividades de campo. Entretanto, a minha convicção de inocência e a não aceitação por parte da representante do Ministério Público fizeram com que tal proposta não fosse aceita.

Após toda a instrução processual (audiência com testemunhas, peritos, legistas, réu), foram apresentadas as alegações finais, onde a nossa peça de defesa apresentou uma competente explanação dos vários pontos discutidos ao longo das audiências e rebateu os pontos que sustentavam a acusação. Entretanto, após quatro meses de análise para pronunciar a sentença, o Juiz marca uma nova audiência, cuja finalidade foi imediatamente compreendida por todos: uma nova proposição de suspensão condicional do processo!

SUSPENSÃO DO CASO

A Audiência foi realizada dia 26/10/2010 e após a abertura da sessão, o juiz propôs o que já esperávamos. A Promotoria concordou com a oferta e nós iniciamos uma explanação do 'por que' não gostaríamos de suspender o Processo: precisávamos de uma resposta jurídica aos fatos que levaram a abertura de um processo criminal contra um profissional que, tecnicamente não havia infringido quaisquer procedimentos para execução do trabalho de campo. Após inúmeras intervenções (advogados de defesa, assistente de acusação, promotoria) o Juiz pronunciou uma frase que foi determinante para aceitação da suspensão do processo: “você precisam de uma resposta, mas não precisam de uma sentença...”

Como cláusulas para suspensão do Processo foi estabelecido um período de dois anos, ao longo dos quais foi determinada uma indenização à família da vítima de um salário mínimo mensal e apresentação dos comprovantes dos depósitos a cada noventa dias (intervalo máximo), além da notificação de ausência desta capital quando o período exceder a trinta dias. De nossa parte, como cláusula fundamental para a aceitação da suspensão condicional do processo, foi solicitada à Procuradoria Federal a instauração de um procedimento administrativo visando esclarecer os limites da nossa responsabilidade jurídica em atividades dessa natureza; entretanto, decorridos sete meses dessa audiência, nada ocorreu neste sentido.

Os termos de audiência estão disponíveis no endereço: http://200.141.90.215/tebas/consulta/cons_procs.asp No campo “processo” colar/digitar: 0013780-70.2008.4.05.8400

Natal, RN – maio de 2011

O PROBLEMA DA SEGURANÇA NAS ATIVIDADES DE CAMPO DEPARTAMENTOS DE GEOLOGIA E GEOFÍSICA DA UFRN

PARTE 2

INTRODUÇÃO

Em decorrência do acidente que vitimou um aluno do Curso de Geologia da UFRN, em julho de 2006, o professor responsável pela excursão (na verdade, o professor que guiava os alunos no percurso específico, no Pico do Cabugi; no mesmo dia, um segundo professor não empreendeu a subida, por estar indisposto) foi processado pelo Ministério Público, com assistência da família do falecido, a título de indenização de despesas médicas decorrentes. A condenação acenada pelo Juiz federal foi substituída por um acordo, no qual o professor faz pagamentos mensais como indenização à mãe da vítima, de custos do seu atendimento psiquiátrico. Em outro processo precedente, a UFRN foi condenada a pagar indenização à família, resultando na possibilidade de uma ação regressiva da União, sobre o professor. Vale ressaltar que uma sindicância interna da UFRN, por comissão composta de 3 professores (dois dos quais geólogos, um deles externo à UFRN), reconstituiu os fatos e, especialmente com base nos depoimentos unânimes e regulares dos alunos, isentou o professor de culpa. O aluno faleceu em virtude de rolamento de um bloco de rocha, encosta abaixo e sem causa esclarecida, que o atingiu na cabeça.

DAS PROVIDÊNCIAS NA E DA UFRN

Pela legislação vigente, a UFRN (e quaisquer órgãos governamentais) não pode prover assistência jurídica ao servidor. Após movimentação da comunidade e da própria Reitoria, a ADURN (associação dos docentes) colocou advogados à disposição do professor, incluindo um criminalista quando os rumos do processo assim o exigiram.

Em decorrência da situação, os professores do DG realizaram um movimento com apoio da ADURN, solicitando a atenção da UFRN para com o assunto, o qual incluiu uma paralisação de atividades e campo e consultas a advogados e ao Ministério Público, bem como a elaboração de uma primeira resolução com normas de segurança. Quando da definição dos rumos negativos, numa etapa avançada do processo (2009-2010), a preocupação decorrente dos posicionamentos expressos pela Promotoria e pelo Juiz (sinalizando com a condenação) gerou uma retomada do movimento (agora incorporando o recém-criado Departamento de Geofísica, que enfrenta o mesmo problema de excursões), com nova paralisação e cobrança de medidas por parte da Reitoria. Uma comissão de juristas (dois juízes e um promotor, professores da UFRN, com assistência do Diretor do Centro de Ciências Exatas da Terra, geólogo de profissão) nomeada pelo Reitor propôs uma revisão das normas e procedimentos de segurança inicialmente firmados pela Instituição, a qual recebeu significativas modificações por parte dos professores do Departamento de Geologia, na sua grande maioria aceitas pela Reitoria.

ANÁLISE PRELIMINAR DA SITUAÇÃO

Do acompanhamento do processo, e das várias discussões na UFRN, fica claro a situação de extrema insegurança a que ficam submetidos os professores de Geologia e Geofísica, a qual se soma aos riscos pessoais que os mesmos também compartilham com os alunos. Os fatos e opiniões dos juristas deixam claro que os professores são responsáveis últimos, no plano pessoal, pelo que possa vir a acontecer durante uma excursão. Nesse contexto, o professor pode vir a ser responsabilizado

por eventuais ocorrências e acidentes relacionados a fatores naturais e humanos, tais como animais peçonhentos, plantas venenosas e reações alérgicas relacionadas; acidentes de trânsito, quedas e outros; envolvimento em ocorrências criminais; deficiências físicas não conhecidas ou ocultadas, e por aí afora. A situação do professor vai depender de circunstâncias como a atitude da família de uma vítima e/ou da avaliação das autoridades policiais e de promotores estaduais (ou federais, quando o processo é promovido de foro dado à origem do funcionário envolvido). A realidade das ocorrências acima citadas e o risco decorrente são indissociáveis da atividade de campo, sendo que os mesmos não são passíveis de previsão concreta, no tocante à sua ocorrência em momento e local determinados, o que impede a adoção de medidas preventivas plenas. Em tal contexto, é impossível esperar, do professor, que, além de ministrar o conteúdo técnico e acadêmico da atividade, ainda exerça controle total, no tempo e no espaço, dos movimentos e atividades de uma turma de alunos, durante dias seguidos e nas 24 horas do dia. Ainda como parte dos riscos, os professores ainda lidam com o risco da possibilidade de problemas de origem médica com alunos que não os declarem (insuficiências várias, alergias a picadas e plantas, etc.), informando estarem aptos para tais atividades e esforços decorrentes (este problema é previsto nas normas de segurança em vigor; o aluno com deficiências tem direito a uma outra atividade como substituição da matéria, o que sabemos não ser adequado do ponto de vista de formação acadêmica-profissional).

A UFRN aprovou, nos seus Conselhos Superiores, uma Resolução específica sobre o assunto, a qual está sendo complementada por regulamentos específicos dos departamentos mais expostos ao problema. Cópias da Resolução da UFRN (incluindo o Protocolo de Segurança, documento básico que norteia a proposta de atividade de campo) e das normas internas em elaboração no Departamento de Geologia, acompanham o presente documento. **Todavia, a experiência desse acidente e as discussões e processo decorrentes deixam claro a impossibilidade legal, jurídica, de excluir uma futura abertura de processos criminais contra professores que sejam envolvidos com este tipo de problema.**

Faz-se necessário, com urgência, uma avaliação do valor dessa legislação interna das IESs por parte de entidades como as Associações Docentes, o CREA e as Sociedades Brasileiras de Geologia e Geofísica, notando-se ainda que o problema se estende a muitas outras áreas e procedimentos – ou seja, atinge o MEC e conselhos profissionais diversos. As normas em gestação são de fato positivas no sentido de protegerem os professores (e alunos), ou redundam serem negativas, já que oficializam situações de risco que, no plano legal/jurídico, deveriam ser evitadas ou não poderiam ser aceitas pelas Universidades e seus professores !? Deste modo, a solução efetiva do problema fica pendente de ações e mobilizações, a nível nacional e no plano político e judiciário, além de uma reformulação (buscando a diminuição da exposição aos riscos) dos procedimentos de campo de cada curso, com mudança de mentalidade (aceitar e conviver com o risco !) e conscientização dos participantes desses trabalhos, alunos, funcionários e professores. A ausência de solução para o problema implicaria, indefinidamente, numa inaceitável condição de insegurança e risco pessoal do profissional docente. A ocorrência (infelizmente esperada, pelo menos a médio-longo prazo) de futuros acidentes deverá resultar na supressão das atividades de campo como parte dos currículos universitários, postergando-as para o início da vida profissional desses geólogos e geofísicos. O que podemos esperar da qualificação desses futuros profissionais ?

Natal, RN – maio de 2011



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 162/2010-CONSEPE, de 13 de julho de 2010.

Dispõe sobre normas de segurança em atividades acadêmicas de campo externas ao ambiente dos *Campi* da UFRN.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 17, Inciso III do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Portaria nº 204/10-R, de 15 de março de 2010,

CONSIDERANDO o Memorando nº 063/10-R, de 25 de junho de 2010,

CONSIDERANDO o Relatório elaborado pela Comissão instituída pela Portaria nº 204/10-R, de 15 de março de 2010, homologado na íntegra pelo Reitor da UFRN,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação das normas vigentes, aprovadas pela Resolução nº 108/2008-CONSEPE, de 03 de junho de 2008, que estabeleceu as regras de segurança para atividades externas aos *Campi* da UFRN,

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.026283/2010-10,

RESOLVE:

Art. 1º Dispõe sobre normas de segurança em atividades acadêmicas de campo externas ao ambiente dos *Campi* da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 108/2008-CONSEPE, de 03 de junho de 2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 13 de julho de 2010.

José Ivonildo do Rêgo
REITOR

NORMAS DE SEGURANÇA EM ATIVIDADES ACADÊMICAS DE CAMPO
EXTERNAS AO AMBIENTE DOS CAMPI DA UFRN.

CAPÍTULO I
DOS SUJEITOS

Art. 1º Todas as atividades de campo realizadas pela comunidade acadêmica externamente aos *Campi* da UFRN devem ocorrer somente após adotados os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º Considera-se como atividades de campo todas as ações de Ensino, Pesquisa e Extensão realizadas em ambientes externos aos *Campi* da UFRN, de conformidade com as normas e ações registradas nas instancias acadêmicas específicas .

§ 2º Entende-se como comunidade acadêmica os servidores docentes e técnico-administrativos, discentes regularmente matriculados na instituição e, no que couber, docentes externos, técnicos e profissionais envolvidos em atividades conveniadas e os prestadores de serviço terceirizado.

§ 3º O proponente da atividade de campo poderá ser um ou mais de um professor ou técnico-administrativo.

Art. 2º Não é permitido o transporte e a participação, nas atividades de campo, de pessoas que não sejam integrantes da comunidade acadêmica da UFRN, ressalvadas aquelas em decorrência de convênios e parcerias institucionais de qualquer ordem, indicados pelo proponente da atividade de campo e autorizados pelo dirigente do Centro Acadêmico ou Unidade Acadêmica Especializada.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO

Art. 3º Podem requerer a abertura do procedimento de solicitação da atividade de campo o chefe da unidade, servidor docente ou técnico-administrativo, que deverá fornecer as informações necessárias para que o órgão competente possa deflagrar o processo e tomar as providências cabíveis.

Art. 4º Os procedimentos de solicitação terão início nos setores acadêmicos aos quais o proponente é vinculado.

Art. 5º Para toda e qualquer atividade de campo deve ser preenchido, na íntegra, o “Protocolo de Segurança de Atividade de Campo”, constante nos Anexos I a IV, contendo cronograma, locais a serem visitados, indicação de riscos presumidos, materiais a serem utilizados e equipamentos de proteção necessários.

§ 1º O Protocolo deve ser visado ou conter Parecer com análise dos riscos (Anexo II), efetuado por técnico responsável da Pró-Reitoria de Recursos Humanos da UFRN.

§ 2º O Protocolo deve conter todos os dados necessários para que sejam tomadas providências de pedido de socorro e outras pertinentes, em caso de emergência.

§ 3º O(s) proponente(s) da atividade de campo deve(m) obrigatoriamente preencher o Anexo I do Protocolo.

§ 4º Os nomes e telefones de todos os participantes da(s) atividade(s) de campo, sejam eles alunos ou seus responsáveis, servidores docentes ou técnicos, devem constar no Protocolo.

Anexo I da Resolução nº 162/2010-CONSEPE, de 13 de julho de 2010.

Art. 6º Os alunos ou seus responsáveis legais devem assinar individualmente o “Termo de Responsabilidade e Conhecimento de Risco”, cujo modelo encontra-se no Anexo III, o qual, se for o caso, deve conter as limitações físicas, psicológicas ou outras referentes à saúde, que sejam inerentes ao desenvolvimento da atividade.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 7º Cabe à unidade, curso ou setor onde o processo é deflagrado, encaminhar o “Protocolo de Segurança de Atividade de Campo”, via SIGAA- Sistema de Gerenciamento de Ações Acadêmicas, para a análise dos riscos, efetuado por técnico responsável da Pró-Reitoria de Recursos Humanos da UFRN.

Art. 8º Analisado o processo pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos da UFRN, segue-se a adesão dos alunos com o preenchimento do Anexo III do Protocolo (Termo de Responsabilidade e Conhecimento de Risco).

Art. 9º O Protocolo será enviado à Divisão de Segurança Patrimonial e à Divisão de Transportes, para que esses setores possam realizar os procedimentos adequados junto aos órgãos e pessoas competentes em caso de emergência.

§ 1º No caso de utilização de quaisquer veículos de propriedade da UFRN, caberá ao setor competente confirmar a reserva, antes do envio do Protocolo.

§ 2º Eventuais mudanças no transcorrer da atividade deverão ser comunicadas aos setores referidos no *caput* deste artigo, bem como ao Chefe do Departamento ou unidade responsável pela atividade.

Art. 10. Cabe à UFRN, quando se tratar de atividades de campo, promover cobertura de seguro viagem de todos os participantes.

Parágrafo único. No caso de atividade acadêmica regida por convênio ou projeto, a cobertura de seguro poderá ser contemplada no próprio instrumento financiador.

Art. 11. A Divisão de Segurança Patrimonial da UFRN deverá ser capacitada para atender e acionar os procedimentos adequados em casos de emergência, bem como manter canal de comunicação sempre aberto para recebimento dessas solicitações.

Art. 12. Compete à Pró-Reitoria de Recursos Humanos:

I - promover a realização de seminários e treinamentos relativos à segurança do trabalho;

II - avaliar a segurança da viagem, por meio do preenchimento da parte que lhe cabe no Protocolo de Segurança de Processo de Trabalho;

III - orientar os responsáveis pelas atividades externas ao campus universitário sobre as medidas a serem adotadas em caso de acidente;

IV - disponibilizar profissional de segurança para participar de atividades de campo, quando assim solicitado e justificado.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Art. 13. Os setores responsáveis por atividades de campo, através de seus colegiados, devem propor critérios ou normas específicas como instrumento de operacionalização das atividades acadêmicas inerentes ao Curso ou Unidade, à luz do disposto nesta Resolução, submetendo-as para aprovação no Conselho respectivo.

§ 1º O Setor de Segurança do Trabalho da Pró-Reitoria de Recursos Humanos da UFRN deverá avaliar e avalizar a adequação dos critérios e normas específicos de Cursos ou Unidades, antes de sua aprovação.

Anexo I da Resolução nº 162/2010-CONSEPE, de 13 de julho de 2010.

§ 2º A UFRN, os coordenadores de cursos e/ou dirigentes de unidades poderão ser responsabilizados por eventuais acidentes que estejam relacionados à falta deste disciplinamento específico.

Art. 14. Cada curso deverá incluir, no âmbito de suas atividades acadêmicas, palestras e treinamentos que visem à construção de conhecimentos de técnicas de Segurança no Trabalho.

Art. 15. Cabe ao departamento acadêmico, curso e/ou convênio/projeto responsável pela atividade de campo, disponibilizar todos os materiais e equipamentos de proteção coletiva necessários ao grupo.

§ 1º Equipamentos de uso individual, discriminados no Protocolo, serão de responsabilidade do aluno, salvo quando comprovada a sua condição de carência, caso em que a demanda deverá ser suprida pela unidade.

§ 2º Os equipamentos de proteção de uso individual destinados aos servidores da UFRN e profissionais convidados serão disponibilizados pelo Departamento ou pela unidade responsável respectiva.

Art. 16. É terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou outras substâncias ilícitas durante a execução das tarefas da atividade de campo, bem como o seu transporte em veículos institucionais.

Parágrafo único. As providências para sanear a irregularidade eventualmente constatada serão tomadas pelo servidor a cargo da atividade, ou pelo motorista do veículo, devendo o fato ser comunicado à unidade ou órgão responsável pela atividade, para as medidas cabíveis.

Art. 17. O servidor responsável pela atividade externa deve levar, durante a viagem, uma cópia do Protocolo de Segurança de Atividade de Campo, com o objetivo de executar as providências necessárias no caso de alguma limitação ou urgência.

Art. 18. No retorno da atividade, o responsável deverá fazer relatório sucinto, destacando fatos e ocorrências não previstos no Protocolo, que deverá ser arquivado ao processo inerente.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 19. A UFRN, através das suas unidades e órgãos competentes, e do(s) responsável (is) pela atividade de campo, prestará imediata e efetiva assistência, inclusive *in loco*, aos integrantes da mesma, na hipótese de ocorrência de acidentes ou sinistros que requeiram medidas de emergência, atendimento médico e/ou acompanhamento técnico e jurídico.

Art. 20. A UFRN adotará, a pedido do interessado, as medidas administrativas que possibilitem a representação judicial dos servidores docentes e técnico-administrativos, por meio da Procuradoria-Geral Federal, quando forem demandados judicialmente em quaisquer esferas de competência ou graus de jurisdição, em decorrência de ato comissivo ou omissivo praticado no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares.

§ 1º A Administração Central da UFRN fica autorizada a promover as medidas possíveis para disponibilizar assistência jurídica adicional, cível e/ou criminal, inclusive arcando com as despesas decorrentes de eventual condenação na justiça, caso o servidor seja inocentado em sindicância interna.

§ 2º A Administração Central da UFRN, na aprovação do orçamento anual, fará destaque orçamentário para atender eventuais despesas decorrentes dos eventos previstos neste artigo.

§ 3º Nos instrumentos de acordo celebrados entre a UFRN e quaisquer órgãos de fomento poderão constar cláusulas que contemplem previsões de cobertura de despesas nos moldes do § 2º do Artigo 20.

Anexo I da Resolução nº 162/2010-CONSEPE, de 13 de julho de 2010.

Art. 21. É de responsabilidade da unidade, programa multidisciplinar ou setor proponente tomar todas as providências visando ao fiel cumprimento da atividade de campo, podendo inclusive nomear servidor responsável por cada atividade específica, ou requerer a participação de técnico de segurança da Pró-Reitoria de Recursos Humanos, ou de outro profissional que se faça necessário.

Art. 22. É de responsabilidade do servidor solicitante da atividade:

I - fazer o planejamento da atividade de campo, conjuntamente ou não, com outros servidores e/ou profissionais externos, se necessário requisitando a participação de técnico de Segurança do Trabalho da Pró-Reitoria de Recursos Humanos para estudar previamente o local, constatar o grau de dificuldade do percurso, propor as medidas e equipamentos de segurança e realizar os contatos necessários, inclusive, se for o caso, com a autoridade policial local;

II - em conjunto com o técnico de segurança, orientar os alunos que realizarão a atividade sobre a necessidade de vestuário adequado e sobre os procedimentos de segurança, inclusive em situações de emergência;

III - acompanhar todo o desenvolvimento da atividade de campo, a menos que a sua presença não esteja prevista no Protocolo de Segurança (ou em decorrência de motivo de força maior, devidamente comunicado à sua unidade) devido à particularidade da tarefa a ser desempenhada, caso em que a atividade deve ficar sob responsabilidade de outro servidor.

Parágrafo único. O servidor solicitante da atividade não se responsabiliza por atos praticados, sejam por ação ou por omissão, de servidores, alunos e profissionais externos, que estejam em desconformidade com as instruções e/ou orientações pelo mesmo definidas.

Art. 23. Compete ao motorista do veículo utilizado para a atividade:

I - averiguar a manutenção adequada do veículo;

II - conduzir o veículo com segurança e velocidade compatível com a rodovia e condições climáticas;

III - solicitar, dos participantes, uma conduta adequada no interior do ônibus, alertando o responsável pela atividade sobre atitudes inadequadas.

Art. 24. Compete aos demais servidores vinculados à UFRN e empregados na atividade.

I - relatar imediatamente ao responsável qualquer infringência das normas aplicáveis aos demais participantes da atividade;

II - prestar informações e orientações reputadas imprescindíveis, segundo delegação do responsável pela atividade.

Art. 25. Compete aos alunos envolvidos nas atividades de campo:

I - observar as instruções contidas nesta Resolução, para tanto obedecendo, rigorosamente, às orientações e determinações dos professores e servidores responsáveis pela atividade de campo, jamais extrapolando ou saindo dos procedimentos prescritos no Protocolo de Segurança;

II - comparecer a todas as atividades previstas no que concerne a cursos ou atividades informativas sobre procedimentos de segurança em geral e específicos de cada atividade;

III - concorrer com ações ou omissões para o êxito das atividades desenvolvidas, não se furtando à adoção de medidas para o correto andamento dos trabalhos, ostentando condutas pró-ativas de segurança, inclusive prestando informações adicionais sobre características pessoais geradoras ou potencializadoras de risco;

IV - preencher e assinar, pessoalmente ou através de representante legal, o Termo de Responsabilidade e Conhecimento de Risco (Anexo III) do Protocolo de Segurança de Atividade de Campo, fornecendo todas as informações solicitadas;

V - ter comportamento adequado aos fins e objetivos da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, adotando padrão disciplinar adequado, mesmo quando fora dos horários de atividades previstas no Protocolo, respondendo administrativamente ou judicialmente por posturas ou condutas impróprias, as quais causem transtornos ou sejam lesivas ao grupo, ao próprio participante, a terceiros e/ou à UFRN;

Anexo I da Resolução nº 162/2010-CONSEPE, de 13 de julho de 2010.

VI - portar-se com urbanidade, respeito e solidariedade com os demais envolvidos e com a comunidade em que se desenvolverem as atividades.

Parágrafo único. No caso de omissão por parte do aluno ou do seu responsável quanto aos dados exigidos na alínea (d) deste artigo, especialmente no tocante à existência de fatores de risco ou incapacitantes pessoais, ficam isentos a UFRN e o proponente da atividade de campo de qualquer responsabilidade quanto aos fatos e atos decorrentes da participação desse aluno na atividade, independente de outras sanções disciplinares ou legais que sejam cabíveis no caso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os cursos ou unidades com atividades externas regulamentadas por este instrumento normativo têm prazo até o final do presente ano letivo para regulamentar as mudanças previstas nesta Resolução.

Art. 27. É de responsabilidade das Pró-Reitorias Acadêmicas acompanharem e fiscalizarem a observância da aplicação deste Protocolo, bem como a criação das normas específicas necessárias a cada curso.

Art. 28. Os estágios obrigatórios ou voluntários, ainda que importem em atividades de campo realizadas externamente ao Campus da UFRN, serão regulamentados por normas específicas, não se aplicando a eles os termos constantes nesta Resolução.

Art. 29. O não cumprimento dos dispositivos constantes desta Resolução implicará na responsabilização daquele que a praticar por ato ou omissão, sem prejuízo da adoção de outras medidas cíveis e/ou criminais, ao amparo da legislação brasileira, ficando isentos os demais participantes da atividade que não concorrerem para a produção do resultado.

Parágrafo único. Ficam excluídos da responsabilidade do proponente da atividade de campo os atos e fatos ocorridos fora do horário de execução das mesmas, e procedimentos associados.

Art. 30. Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROTOCOLO DE SEGURANÇA DE ATIVIDADES DE CAMPO

PROPOSTA DE ATIVIDADE

Data: __/__/__

1. UNIDADE:

2. SUB UNIDADE:

3. NATUREZA DA ATIVIDADE

<input type="checkbox"/>	AULA PRÁTICA / LABORATÓRIO
<input type="checkbox"/>	VISITA TÉCNICA
<input type="checkbox"/>	INTERVENÇÃO TÉCNICA
<input type="checkbox"/>	ENSAIO / TESTE / EXPERIMENTO
<input type="checkbox"/>	REPARO / MANUTENÇÃO
<input type="checkbox"/>	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO
<input type="checkbox"/>	OUTRAS (especificar)

4. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE (detalhamento para cada evento)

4.1. Objetivo da Atividade (objetivo geral, nome da disciplina ou atividade e código da disciplina)

4.2. Descrição dos locais de Atividades

Locais	Endereço completo / coordenadas geográficas da área	Caracterização física	Fotos / mapas (Opcional)

4.4. Cronograma das atividades

DATA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES

Observações:

4.5. Alojamento / Base (descrever os locais de alojamento e base (s) de operações)

4.6. Meio de transporte tipo (empresa / contrato / seguro)

Anexo II da Resolução nº 162/2010-CONSEPE, de 13 de julho de 2010.

4.7. Descrição do deslocamento durante as operações

4.8. Substâncias utilizadas

4.9. Utensílios utilizados

5. Dispositivos de comunicação do proponente e acompanhante líder
(telefone do professor e outros meios / telefone dos locais de alojamento)

6. Riscos presumidos pelo proponente

Assinatura do proponente
Identificação
Cargo
matrícula

Anexo II

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

**PROTOCOLO DE SEGURANÇA
DE ATIVIDADES DE CAMPO**

ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS – APR

Data: __/__/__

RISCOS	MEDIDAS PREVENTIVAS
8.1. Físicos:	
8.2. Químicos:	
8.3. Biológicos:	
8.4. Acidentes:	
8.5. Outros riscos:	
Recomendações adicionais:	

9. Plano emergencial de fuga do local
10. Plano emergencial de resgate
11. Nível de supervisão necessária (especificar o grau de necessidade da presença de professor ou monitor durante as etapas das operações)
12. Profissional especializado para atuar nas operações (guia local, barqueiro, alpinista, mergulhador)
13. Dispositivos adicionais de comunicação (telefone via satélite, rádio)

Assinatura do Analista Técnico
Identificação
Função
Matrícula

Anexo III

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROTOCOLO DE SEGURANÇA DE ATIVIDADES DE CAMPO

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONHECIMENTO DE RISCO DO PARTICIPANTE

Eu, _____, matrícula _____
declaro estar ciente dos termos contidos no protocolo de segurança de trabalho de campo e assumo o compromisso de cumprir suas disposições, apresentar conduta pró-ativa de segurança, inclusive prestando informações adicionais sobre características pessoais, geradoras ou potencializadoras de risco, tais como: alergias, deficiência ou limitação física, indisposição a determinados agentes físicos, biológicos, químicos ou radioativos e outras informações relevantes à própria segurança e a de terceiros.

Fica também firmado o compromisso quanto à postura disciplinada, seguindo as orientações dos organizadores designados pela UFRN, jamais saindo dos roteiros ou atividades programadas, utilizando os equipamentos de segurança e evitando atitudes ou condutas que desrespeitem a seriedade que a segurança das pessoas exige.

Declaro ainda estar ciente de que, caso necessite de eventual atendimento médico e/ou de primeiros socorros, esses procedimentos dependerão sempre das condições do local onde eu me encontrar.

No caso de desobediência às normas de segurança, estou ciente de que poderei ser desligado dessa atividade acadêmica imediatamente.

Data ____/____/____

Assinatura do participante

<i>Pessoa de contato na cidade de origem</i>	
<i>Grau de parentesco</i>	
<i>Fone</i>	

Observações (descrição das limitações físicas ou incapacidades)
Observações preenchidas pelo organizador designado pela UFRN

Anexo IV

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

**PROTOCOLO DE SEGURANÇA
DE ATIVIDADES DE CAMPO**

RESUMO PARA A ATIVIDADE

<i>Identificação da Atividade</i>	
<i>Locais visitados:</i>	<i>Datas:</i>

<i>Nome e Matrícula do Responsável (servidor ou Professor)</i>	
--	--

<i>Números de Emergência</i>	
<i>UFRN:</i> <i>Professor/Servidor Responsável: (84)_____</i> <i>Diretor da Unidade: (84)_____</i> <i>Segurança Patrimonial:</i> <i>(84) 9193-6080 – Diretor</i> <i>(84) 9193-6441 – Coordenador Operacional</i> <i>(84) 9193-6081 – Vice Diretor</i> <i>(84) 9193-6471 – Plantão 24h</i> <i>08000-842050 – Supervisão 24h</i> <i>Setor de Transportes: (84) 3215-3355 / 9193- 6078</i>	<i>SEGURANÇA PÚBLICA:</i> <i>Polícia: 190</i> <i>Polícia Rodoviária Federal: 191</i> <i>Samu: 192</i> <i>Bombeiro: 193</i> <i>Defesa Civil: 199</i>

RISCO	MEDIDAS PREVENTIVAS
8.1. Físicos:	
8.2. Químicos:	
8.3. Biológicos:	
8.4. Acidentes:	
8.5. Outros riscos:	
Recomendações adicionais:	

LISTA DE PARTICIPANTES

	Nome	Matrícula	Limitações físicas ou incapacidades
1			
2			
3			
4			